



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC
(numeração automática pelo sistema)

Autos nº 001.2023.055477

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Investigado: a definir

Noticiantes: vereadores do município de Brejo dos Santos

Objeto: apurar alegada permuta de imóvel do município de Brejo dos Santos/PB sem observância dos procedimentos legais e eventual responsabilização por improbidade administrativa

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através do órgão de execução que ao fim assina, com esteio no art. no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93; e art. 55, I, da Lei Complementar Estadual nº 97/10 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 4º, da Lei nº 8.429/92: *“O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) [...] § 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador. [Omissis].*

CONSIDERANDO a notícia que aportou neste órgão ministerial, no sentido de que o município de Brejo dos Santos realizou permuta de imóveis sem observâncias da legislação regente, mormente a Lei nº 8.666/98 e art. 98 da Lei Orgânica do município de Brejo dos Santos/PB;

CONSIDERANDO que o ente municipal apresentou resposta, alegando que o imóvel onde está sendo construída a UBS era de propriedade do município, fruto de desmembramento de terreno maior pertencente à edilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da titularidade do terreno onde está sendo construída quadra poliesportiva;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.429/92, notadamente seus arts. 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a legalidade da situação e obediência aos ditames da Constituição da República, no que toca à defesa do patrimônio público, e à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 5º da Resolução CPJ/MPPB nº 04/2013;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

RESOLVE:

1) Instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos dos arts. 5º e seguintes da Resolução CPJ nº 04/2013 do MPPB, a fim de apurar alegada permuta de imóvel do município de Brejo dos Santos/PB sem observância dos procedimentos legais e eventual responsabilização por improbidade administrativa;

2) Determinar, ainda, as seguintes providências:

a) A Remessa do extrato da portaria para publicação, através de meio eletrônico, nos termos do art. 8º, inciso VI, da Resolução CPJ nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça, atentando-se para o sigilo do feito;

b) Oficie-se o município de Brejo dos Santos/PB, requisitando que informe o local onde está sendo construída a quadra poliesportiva, juntando comprovação da titularidade do terreno em que se encontra a construção, no prazo de 20 dias;

c) Cumpridas essas diligências iniciais, voltem-me os autos conclusos, para análise quanto à necessidade de notificação do noticiante para se manifestar ou outra providência ou mesmo o arquivamento do feito;

d) Nomeio a servidores efetivos, lotados nesta Promotoria, para secretariarem o feito.

Providências cartorárias necessárias.

Catolé do Rocha/PB, data e assinaturas eletrônicas

ARTHUR MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Promotor de Justiça em substituição cumulativa